



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/PMPB

O Município de Ponto Belo - ES, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços - Tipo Menor Preço Global em regime de execução indireta, **no dia 24 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas**, na sala de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, quando serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta para abertura e julgamento e posterior contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE, ARQUIBANCADA, E MURO DE ARRIMO NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO BOM DE BOLA DO DISTRITO DE ITAMIRA – MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, conforme planilha e projetos anexos, sendo esta regida por este Edital e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Nº 123/06 e suas alterações e demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto desta licitação.

O Edital poderá ser adquirido junto à Prefeitura Municipal de Ponto Belo até 03 (três) dias úteis antes da abertura, no mesmo endereço acima citado, no horário das 08:00 às 17:00h, mediante protocolo ou pelo e-mail licitacao@pontobelo.es.gov.br. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 24 horas para providenciar a cópia solicitada. O edital também será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa da área de construção civil para Construção de quiosque, arquibancada, e muro de arrimo nas imediações do campo Bom de Bola do Distrito de Itamira – Município de Ponto Belo/ES, conforme memorial descritivo, projeto prévio, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas regularmente constituídas, que estejam com seus registros devidamente atualizados no cadastro de fornecedores desta Prefeitura **ou** que apresentem todos os documentos necessários à habilitação na sessão de julgamento; que tenham adquirido o edital, cujo objeto social seja, compatível com o objeto deste certame e que, na reunião de abertura dos envelopes de documentação, marcada para o dia indicado no preâmbulo deste edital, comprovem, dentre outras exigências constantes deste edital, as seguintes:

2.1.1 Não estejam suspensas por punição ou não estejam em débito com a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, ou não tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

2.1.2 Não possuam sócio, gerente ou vínculo de qualquer natureza com outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) que, igualmente tenha(m) sido considerada(s) inidônea(s) e/ou inadimplente(s) pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES;

2.1.3 Que não estejam em regime de concordata, cuja falência não tenha sido declarada, nem que tenham apontados contra si, protesto de títulos; nem ainda, qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica ou econômica;

2.1.4 Aceitem expressamente todas as condições constantes deste edital, tanto para participação, para habitação e para classificação, quanto, também, para a contratação;

2.1.5 Não estejam reunidas em consórcio.

2.2 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por seu representante legal ou por representante designado, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou Carta Credencial (Anexo III), ambas com reconhecimento de firma da assinatura, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento oficial de identificação com foto.

2.3 Que tenham no MINIMO 06 (seis) meses de atividade comprovada, na área de construção civil, a fim de verificarmos a idoneidade da referida empresa.

3 – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 060- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES –
UNIDADE 009 - PROJETO/ATIVIDADE 060009.2781200211.078 – CONSTRUÇÃO,
AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS E CAMPOS DE FUTEBOL
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 0000402

3.2 O valor máximo atribuído à obra é de R\$ 829.597,37 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), conforme planilha constante do Anexo II.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

4.2 A autenticação dos documentos por servidor da administração ocorrerá em dias úteis, após prévio agendamento da empresa junto à CPL, no horário das 08:00 às 17:00 ou no ato da sessão de julgamento com a apresentação da documentação original.

4.3 Todos os documentos de Habilitação e de Proposta Comercial deverão ser rubricados e numerados conforme o exemplo: (Ex: 1/10; 2/10...) e deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações em sua face externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/PMPB
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022/PMPB
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

5.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade

comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.5 Decreto de autorização, em tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.6 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ), expedida no ano em curso;

5.1.1.7 Certificado de cadastro de fornecedores junto à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

5.1.1.7.1. A não apresentação do certificado pelas empresas que detenham a documentação de habilitação no ato da sessão, não será motivo de inabilitação.

5.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.1.2.4 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n°. 5.452, de 1°. de maio de 1943. (Incluído pela Lei n°. 12.440, de 2011).

5.1.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.3 Habilitação Econômico-financeira:

5.1.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para abertura dos envelopes, quando não houver data de validade expressa. Para as empresas com sede em outros estados, deverá ser apresentada também uma Declaração do Poder Judiciário;

5.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.3.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.1.3.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

5.1.3.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.1.3.6 A boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um ($> = 1,0$), e Endividamento Geral (EG), menor ou igual um ($\leq 1,0$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{EG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

5.1.3.7 Os índices LG, SG, EG e LC deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados em formulário próprio, com os Cálculos dos Quocientes de Estrutura de Capitais e de Liquidez para execução das obras e serviços, que faz parte deste Edital, devendo sofrer verificação pela Comissão, para fins de habilitação, e/ou na falta de conhecimento técnico submetida à análise do contador da municipalidade.

5.1.3.8 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.1.3.9 Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, podendo ser apresentado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

I - Caução em dinheiro, com apresentação de cópia autenticada do comprovante de recolhimento emitido pela instituição bancária em depósito identificado realizado na Conta Corrente 21.389.606, Agência: 0065, Banestes, cujo titular é a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES (realizar conferência antes do depósito)

II – Caução em título da dívida pública, desde que respeitada a formalidade exigida no Art. 26 da Lei 11.079/2014, ou seja, emitido pela forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro-garantia; ou

IV - Fiança bancária

5.1.4 Habilitação Técnica:

5.1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico que irá atuar na execução do objeto da futura licitação no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, acompanhado de comprovante de quitação. Opcionalmente, poderá acompanhar a documentação descrita a Declaração de responsabilidade técnica constante no Anexo IV;

5.1.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, acompanhada do (s) correspondente (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços idênticos ou similares que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com mínimo de 50% (cinquenta por cento), da quantidade total da obra, a saber:

ITEM	
1	Concreto Armado, dosado para resist. 20Mpa, incluindo aço CA-50 8.0mm, mão de obra para corte, dobragem e montagem, exclusive forma.
2	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 25mm.
3	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura de 8cm e resistência a compressão mínima de 35Mpa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm.

OBS: Informamos que os itens de maior relevância requisitados no edital, como condição de habilitação foram escolhidos por Engenheiro Civil, prestador de serviços desta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

5.1.4.3 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou o profissional devidamente relacionado na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CREA.

5.1.5 Outros documentos:

5.1.5.1 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, bem como suas alterações – Anexo V;

5.1.5.1.1 No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.1.5.2 O documento hábil para comprovação da condição de micro ou pequena empresa será a **Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano em curso**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio e a Declaração constante no item

5.1.5.1;

5.1.5.3 Declaração conjunta conforme modelo do Anexo VI, onde conste:

- A inexistência de fato superveniente, impeditivo da participação da empresa na presente licitação, bem como de que aceita incondicionalmente de todas as condições deste edital;
- O atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- Possuir compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI do MPOG;
- Dispor dos equipamentos, utensílios e pessoal adequados à plena execução do objeto licitado;
- Não possuir sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente, atuando na Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, nos termos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

6- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

6.1 A proposta comercial, apresentada no Envelope nº 02, será redigida em papel timbrado da empresa, no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

6.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;

6.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

6.1.3 O valor total da proposta para cada item que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do Anexo VII.

6.2 Junto à proposta comercial, a empresa deverá apresentar:

6.2.1 Planilha orçamentária, contendo preço unitário, quantidade e preço total para fornecimento de todos os itens relacionados. A planilha orçamentária deve ser preenchida de acordo como o modelo contido no Anexo II, assinada pelo responsável técnico, devidamente identificado.

6.2.1.1 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.2.1.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.2.2 Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme Anexo II, assinado pelo responsável técnico, devidamente identificado;

6.2.3 Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão comprometidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos, conforme modelo constante do Anexo VIII.

6.2.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo IX.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 O recebimento dos envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Proposta comercial” e a abertura da documentação dar-se-á no local, data e horários especificados neste edital. Os envelopes somente poderão ser entregues por pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante, ocasião em que esta pessoa será devidamente identificada no processo.

7.2 Depois dos prazos fixados não serão recebidas outras documentações, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

7.3 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de Correios, Telex, Fax, Telegramas, ou quaisquer outros meios, que não seja o previsto neste edital.

7.4 Não será aberto o envelope contendo a habilitação da empresa que não atender as determinações deste edital, assim como não será aberto o envelope de proposta comercial da licitante que vier a ser inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

7.5 A reunião será iniciada com identificação dos presentes e verificação das formalidades legais para a sessão e participação dos interessados. Feito o procedimento inicial, passar-se-á para a verificação a abertura do Envelope “01”, Documentação de habilitação, e analisada a documentação de cada proponente.

7.6 As licitantes que apresentarem documentação pertinente à habilitação em desacordo com as exigências deste edital serão, liminarmente, inabilitadas sendo o Envelope “02”, rubricado pela comissão e demais representantes presentes devolvido, da forma que recebido, à proponente, após o transcurso do prazo recursal ou do julgamento de eventuais recursos interpostos.

Enquanto aguarda-se o período suspensivo do recurso o envelope “02” ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações. Após este período será posto a disposição do interessado, que se não o retirar no prazo de 60 (sessenta) dias estará autorizando, desde já, a sua destruição.

7.7 Toda documentação dos licitantes será verificada e rubricada pelos representantes credenciados presentes que assim desejarem e pela Comissão Permanente de Licitações.

7.8 Desta sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.

7.9 Quando da análise dos documentos de habilitação serão inabilitadas as licitantes que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital. Não será relevada qualquer falha, mesmo que a falha seja entendida como irrelevante pelo licitante faltoso.

7.10 Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da fase de habilitação através de divulgação na imprensa oficial, ou, se todos os interessados estiverem presentes, na sessão onde foi tomada a decisão, e inexistindo qualquer fato impeditivo na fase de habilitação, e desde que todos os concorrentes concordem, formalmente, com a desistência do direito de interposição de recurso, a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” poderá ser marcada para o mesmo dia e local da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

7.11 Caso não haja desistência expressa do direito de recurso, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, da lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, para que os interessados que não concordem com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, quanto ao resultado de habilitação possam interpor os recursos.

7.12 Depois de contemplado o trâmite recursal da fase habilitatória, será marcada a data de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com a exceção da situação de desistência do direito de recurso, em que a sessão poderá ser contínua.

7.13 Na sessão de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, após a identificação dos presentes serão verificados e abertos os envelopes “02” - Proposta Comercial das licitantes qualificadas.

7.14 Os preços cotados, bem como, as demais condições das propostas comerciais serão apresentados a todos os representantes presentes, que analisarão e rubricarão todas as folhas, se assim desejarem, devolvendo-se à Comissão Permanente de Licitações para posterior análise e julgamento.

7.15 Desta sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

7.16 Quando do julgamento das propostas comerciais serão desclassificadas as propostas que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital; as que se referem às ofertas dos demais participantes; as com prazo de validade menos de 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas; as que fizeram qualquer condicionamento para a execução do contrato, não previsto neste edital; as que se mostrarem tecnicamente inexecutáveis, na forma do artigo 48 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;

7.16.1 Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

7.16.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

7.17. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.18 A licitante que pretende revalidar a sua proposta, além do prazo de validade nela definida, deverá fazê-lo, por escrito, encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação e protocolado na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura de Ponto Belo/ES, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de validade da mesma.

7.19 Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou terem suas propostas desclassificadas, com base no parágrafo único do art. 48, da Lei Federal 8666/93, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério e devidamente justificada, fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação.

7.20 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8 - DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas que estiverem de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste edital e seus anexos, serão analisadas, comparadas e submetidas à decisão da Comissão Permanente de Licitação.

8.2 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica da respectiva proposta, que deverá ser atendida em, no máximo, 02 (dois) dias úteis.

8.3 O julgamento das propostas será objetivo, cabendo à Comissão Permanente de Licitações realizá-lo em conformidade com o tipo da presente licitação, obedecendo, para tanto, os critérios estabelecidos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

8.4 Esta licitação é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”. Para efeito de julgamento das propostas, será considerado exclusivamente, o menor preço total dos itens indicado na folha original de proposta, das licitantes que tiveram suas ofertas classificadas.

Havendo empate, entre uma ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio realizando em ato público.

8.5 A comissão Permanente de Licitações somente considerará classificadas as propostas que tiverem plenamente de acordo com as determinações do presente edital, cujas licitantes demonstrarem possuir capacidade para atender, plenamente, o objeto desta licitação.

8.6 Após a classificação de todas as propostas, será considerada vencedora a proponente classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou MENOR PREÇO TOTAL para os itens.

8.7 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.8 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.9 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.10 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da lavratura da ata.

Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

8.11 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

8.12 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

8.13 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

9 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1 As informações técnicas e processuais relativas a licitação será prestada pela Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentadas por escrito e protocoladas, na Divisão de protocolo Geral desta Prefeitura. Poderão também ser feitos questionamentos via endereço eletrônico licitacao@pontobelo.es.gov.br onde os mesmos serão respondidos em tempo hábil. Todos os questionamentos, bem como respostas serão apensados ao processo.

9.2 As informações técnicas relativas ao local da prestação dos serviços deverão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia, sendo dispensada a visita técnica.

9.3 Não será, em hipótese nenhuma, admitida a alteração da proposta dos licitantes em razão do não entendimento deste edital, assim como, da previsão equivocada dos serviços a serem realizados ou da dificuldade na execução dos mesmos.

Portanto, deve a licitante tomar todas as precauções para a perfeita definição das implicações diretas e indiretas na execução dos serviços, que deverão ser feitos.

9.4 Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou contestações, quanto às disposições, deste edital deverão ser formuladas por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes.

9.5 Consultas referentes ao edital, assim como as respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitações, serão colocadas à disposição dos interessados, no máximo até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, para serem retiradas na Prefeitura, no horário comercial.

9.6 A CONTRATADA deverá manter nas instalações fiscais da obra um Livro de Registro onde serão feitas as anotações de ordem técnica e que dizem respeito à execução a obra, bem como todos os registros necessários, de todas as ocorrências relevantes. No final do contrato o livro deve ser encerrado com data específica e assinado pelas partes e entregue ao Setor de Engenharia, com finalidade de arquivamento.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

10.1 Após a análise e a classificação das propostas segundo os critérios definidos neste edital o julgamento do resultado será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

10.2 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante classificada que ofertar o menor preço, portanto, a vencedora de certame, em conformidade com os termos deste edital e seus anexos. Decorridos os prazos recursais previstos em lei, será procedida a homologação pela autoridade competente.

10.3 Fica, no entanto, reservado à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, o direito de rejeitar, justificadamente qualquer proposta ou todas elas, sem que caiba às licitantes o direito de indenização.

10.4 Caberá, à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, em despacho fundamentado, revogar sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitação ou julgamento quando ocorrer qualquer fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

superveniente ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente a abertura das propostas, desabone a licitante vencedora, sua capacidade jurídica ou técnica, e sua idoneidade financeira ou administrativa.

10.5 O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, que é a autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório, poderá revogar a licitação por razões de interesse decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6 A revogação da licitação ou do julgamento não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

11 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Adjudicado o objeto da licitação à vencedora e lavrado o contrato, caberá ao setor de Licitações e Contratos Administrativos tomar providências para que a empresa vencedora tome conhecimento da convocação para a assinatura do instrumento contratual.

11.2 A empresa convocada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a formalização do contrato, contados do dia seguinte à data da notificação.

11.3 O não comparecimento da licitante convocada no prazo fixado, a recusa na assinatura do contrato, ou ainda, o não atendimento de qualquer condição necessária à assinatura do contrato, configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa e autorização expressa, para execução das garantias fornecidas pela proponente tida como vencedora, assim como as demais penalidades previstas na lei e neste edital.

11.4 O contrato será firmado com base na minuta apresentada em anexo deste edital, com preços propostos pelo licitante, assim como seus dados.

11.5 A empresa concorrente, cuja proposta for tida como vencedora, deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, procuração pública dando os devidos poderes à pessoa que for assinar o contrato, declaração de que não há nenhum fato impeditivo de sua contratação.

11.6 A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por ato próprios da firma, ou por atos de seus próprios operários e prepostos, ou por omissões. A fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter, ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

11.7 A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados inerentes, para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

11.8 A contratada será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais resultantes dos compromissos assumidos.

11.9 A Prefeitura não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma dispender com esses pagamentos.

11.10 A contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade civil o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11.11 A Contratada se obriga a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações técnicas deste edital, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

11.12 A contratada, assim como todas as proponentes, devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

12 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

12.2 Os pagamentos serão realizados conforme realização de medição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil. Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congênere, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se à após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar as documentações descritas abaixo, que deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições:

12.4.1 Para a primeira medição:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- e) Cadastro Específico do INSS – CEI da obra;
- f) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- g) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- h) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

12.4.2 Para as demais medições:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- e) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- f) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

14.4.3 Para a última medição, além da documentação exigida no item 13.4.2, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

14.5 A prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Licitante, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções, etc.

15 – DO REAJUSTE

15.1 Os preços propostos são irreajustáveis, durante o prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor, salvo quando houver aumento relevante de preço, provocando desequilíbrio financeiro do contrato.

15.2 Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações do dispositivo legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

15.3 Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índice do INCC, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data da emissão da Ordem de Serviços.

15.4 O reajuste afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

15.5 Para fins de cálculo do valor do reajuste será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = \frac{V (I1 - I0)}{I0}$$

I0

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor do contrato;

I1 = Índice relativo à data do reajuste pretendido;

I0 = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

16 - DOS PRAZOS

16.1 A contratada deverá estar em condições para dar início à prestação dos serviços, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de revisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução de contrato.

16.2 O prazo contratual inicia-se com a assinatura do contrato, com vigência inicial de 08 (oito) meses.

16.3 O prazo de execução se inicia com a emissão da Ordem de Serviços e terá vigência máxima de 04 (quatro meses), podendo ser prorrogado, na forma da lei.

16.4 A Ordem de Serviços só será expedida após homologação da licitação e assinatura do contrato.

17– PENALIDADES

17.1 A contratada ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e aplicará, a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município, multa conforme descrito nos subitens seguintes.

17.1.1 Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

17.1.2 Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

17.1.3 Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

17.1.4 Por atraso no fornecimento dos itens, multa de até 1,0% (um por cento) do valor do item, por dia.

17.1.5 Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 20,0% (vinte por cento) do valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

17.2 Poderá a Prefeitura, a critério da fiscalização na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

17.3 Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando INCC como índice das penalidades previstas.

17.4 As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

17.5 Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

17.6 Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/93, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas previstas neste edital.

17.7 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecidos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato.

18 - DOS RECURSOS

18.1 Caberão os recursos nos prazos e condições determinadas pelo Artigo 109, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, desde que protocolados na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura de Ponto Belo/ES. Não será dado conhecimento aos recursos, impugnações, representações ou consultas que forem encaminhados via fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio, que não seja o protocolo do original na divisão competente.

18.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

18.5 O recurso contra a decisão de habitação, inabilitação ou julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.6 A partir da divulgação dos atos e decisões que caiba recurso, os autos do processo ficam com vistas franqueadas aos interessados, através de simples solicitação escrita com a identificação do interessado e da pessoa que fará as visitas processo.

18.7 A intimação dos atos referentes à habilitação, julgamento das propostas, cancelamento da licitação e rescisão do contrato será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e do julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão e lavrada em ata.

19 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

19.1.1 Unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos permitidos por Lei.

19.1.2 Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao Cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- e) para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- f) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

19.3 Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

19.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.5 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contrato.

20.2 Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

20.3 O termo de recebimento definitivo é responsável para a liberação da garantia de contratação.

20.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

20.5 Caberá ao Secretário da posta, acompanhado do setor responsável, a fiscalização do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – Anexo X.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As condições expressas neste edital e seus anexos são as básicas para o contrato que posteriormente será firmado e farão parte do mesmo, conforme minuta em anexo.

22.2 Todas as dúvidas deste edital, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Mucurici/ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

22.4 A participação da empresa neste certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos, não sendo admitida qualquer reclamação por parte dos licitantes, contra os termos do edital, após o prazo previsto para impugnações.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Projetos;

Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo e Memorial Descritivo;

Anexo III – Carta Credencial;

Anexo IV – Declaração de responsabilidade técnica;

Anexo V – Declaração de enquadramento;

Anexo VI – Declaração conjunta;

Anexo VII - Modelo de proposta comercial;

Anexo VIII- Declaração de Inteira Responsabilidade;

Anexo IX - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo X – Minuta contratual.

Ponto Belo/ES, 17 de janeiro de 2022.

JANDIRA DA COSTA RIOS DUARTE

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO I

PROJETOS PRÉVIOS

Arquivo ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO II

PANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO

Arquivos Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO III

CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

ASSUNTO: Credencial de Representação para a Tomada de Preços nº 002/2022/PMPB

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa vem pela presente, informar a essa Comissão Permanente de Licitação, que o (a) Sr.(a), portador carteira(s) de identidade nº é pessoa designada para acompanhar a TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local de Data

Nome do representante legal:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2022/PMPB

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ informa que o(s) Engenheiro(s) abaixo relacionado (s) e apresentado(s) no(s) Atestado(s) de Qualificação Técnica da Fase de Habilitação da Tomada de Preços Nº xxx/2019, será(ão) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos serviços objetos da presente licitação:
Nome do profissional:
Número do registro:
Título (s):

Nº CAT	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA CONFORME EDITAL	PÁGINA DE COMPROVAÇÃO DO TÍTULO

Utilizar para quantos profissionais forem necessários

Local de Data

Assinatura do representante legal:

CPF:

RG:

Assinatura do responsável Técnico:

CPF:

RG:

Obs: as assinaturas só terão validade, se devidamente autenticadas em cartório de registro civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO V **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2022/PMPB

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da Tomada de Preços Nº, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

Local de Data

Nome do representante legal:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO VI **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2022/PMPB

A empresa,estabelecida à(ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, DECLARA:

- Que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES. Declara, ainda, ter pleno conhecimento do impedimento em participar de licitações, no âmbito do Município de Ponto Belo/ES, quando existir vínculo entre o sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor público municipal, ainda que este vínculo seja de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- Que inexistem quaisquer fatos supervenientes que impeçam sua participação na licitação, bem como aceita, incondicionalmente, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Que inexistem os impedimentos previstos no Artigo 9º da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal nº 4.358/02 e para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
- Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI;
- Que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato;
- Que dispõe de equipamentos, utensílios e pessoal para a execução do objeto.

Local de Data

Nome do representante legal:

CPF

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO VII **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Ref.: Tomada de Preços nº 002/2022/PMPB

Pela presente, a empresa, inscrita no CNPJ N° apresenta e submete a essa Comissão Permanente de Licitação proposta comercial relativa à (objeto da licitação), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

O preço, a ser considerado para fins de julgamento e formalização de Contrato, referido à data da abertura dos Documentos de proposta, é de: R\$(.....).

A validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta.

Local e Data

Nome do representante legal:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ASSUME INTEIRA
RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
Ref.: Tomada de Preços nº 002/2022/PMPB

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos à apreciação dessa CPL, a Proposta de Preço relativa à nossa participação na Tomada de Preços acima identificado, e, na oportunidade, DECLARAMOS que assumimos inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que por ventura venha a ser detectado na preparação da mesma, DECLARANDO ainda, que no preço estão comprometidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Atenciosamente,

Local de Data

Nome do representante legal:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO IX **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO** **INDEPENDENTE DE** **PROPOSTA**

Eu, _____, RG nº _____ emitido pelo _____ e CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ _____, para fins do disposto no item 6.2.5 do Edital ____/____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato na Tomada de Preços nº ____/____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato na Tomada de Preços nº ____/____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na Tomada de Preços nº ____/____ quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato na Tomada de Preços nº ____/____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido por qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, antes da abertura oficial das propostas, e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local de Data

Nome do representante legal:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO X **MINUTA CONTRATUAL**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES e a empresa, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES, com sede na Rua Guanabara, 115, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.334/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaime Santos Oliveira Junior, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua, ora denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, por seu representante legal, Sr., brasileiro, estado civil,, inscrito no CPF/MF sob nº e Cédula de Identidade nº, residente e Domiciliado na Rua, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para contratação de empresa da área de construção civil para CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE, ARQUIBANCADA, E MURO DE ARRIMO NAS IMEDIAÇÕES DO CAMPO BOM DE BOLA DO DISTRITO DE ITAMIRA – MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES, conforme Planilha e Projetos em anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, sob o regime de empreitada por menor preço global, nos termos do procedimento licitatório – Tomada de Preços xxx/2022, tudo de acordo com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para drenagem e pavimentação de ruas no loteamento vista dourada neste município de Ponto Belo/ES, conforme memorial descritivo, planilha e projetos em anexos, Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____ e demais documentos técnicos que fazem parte integrante da Tomada de Preços 002/2022/PMPB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2 - O prazo para execução da obra é de até 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

2.3 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após homologação do certame e assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

2.4 - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, o Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ (.....), conforme proposta de preços, irredutível nos primeiros 12 (doze) meses.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários planilhados às quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições dos serviços atestados e aprovados pela fiscalização da Contratante e ainda mediante fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à apresentação desta, mediante apresentação do documento fiscal hábil.

§1º Esse prazo poderá ser estendido caso o recurso para pagamento seja proveniente de convênios, contratos de repasse ou congêneres, sendo que nestes casos os pagamentos ficam condicionados à liberação de recursos pelos órgãos concedentes.

§2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:

3.6.1 – Para a primeira medição:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual (sede ou domicílio da empresa) e Municipal (sede ou domicílio da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- e) Cadastro Específico do INSS – CEI da obra.
- f) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- g) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- h) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

3.6.2 Para as demais medições:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de recolhimento junto ao FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- e) SEFIP/GFIP com indicação específica da folha de pagamento dos serviços, referentes ao mês anterior à execução dos serviços;
- f) Folha de pagamento referente ao mês anterior à execução dos serviços.

3.6.3 Para a última medição, além da documentação exigida no item 3.6.2, apresentar o Termo de Recebimento Provisório da obra, emitido pelo fiscal da obra.

3.7 – Todas as certidões indicadas nos itens 3.6.1 e 3.6.2 acima deverão estar válidas e vigentes quando de sua apresentação para pagamento das medições.

3.8 - O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

3.9 - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice nacional da Construção Civil) ou outro que vier a substituí-lo.

3.10 Para fins de cálculo do valor do reajuste será utilizada a seguinte forma padrão para reajuste contratual, qual seja:

$$R = \frac{V (I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste;

V = Valor do contrato;

I1 = Índice relativo à data do reajuste pretendido;

I0 = Índice da data da proposta ou da planilha a que se refere.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas do referido contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 060- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES –
UNIDADE 009 - PROJETO/ATIVIDADE 060009.2781200211.078 – CONSTRUÇÃO,
AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS E CAMPOS DE FUTEBOL
44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 0000402

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

6.1.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.6 - Publicar o presente Contrato, em resumo, no Órgão do Oficial do Município ou outros órgãos da imprensa oficial, na forma do Art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

6.1.7 - Mediante processo devidamente instruído, o Contratante poderá acrescentar ou diminuir o volume de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do Contrato, bem como acrescentar o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

6.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

6.2.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

6.2.4 - Manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato;

6.2.5 – Entregar a obra em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratada;

6.2.6 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

6.2.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.8 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.9 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.2.10 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

6.2.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA –FISCALIZAÇÃO

7.1 – O Secretário da pasta, juntamente com o setor competente, fica responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.4.1 - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

7.4.2 - Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

7.4.3 - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

7.4.4 - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

7.4.5 - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

7.4.6 - Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

7.4.7 - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas do contrato, no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - O Contratado, após a entrega da obra, dará seis meses de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste Contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de construção ou instalação, salvo por uso indevido de utilização das instalações.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.3 - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.4 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos.

9.5 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal Nº 7.983, de 08 de abril de 2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação, conforme preceitua o Art. 14, parágrafo único do mesmo normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 - É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

10.1.2 - Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido este Contrato, com base em falta da Contratada, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

11.1.1- Paralisação e/ou abandono da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem que haja uma causa devidamente justificada.

11.1.2 - Concordata, falência ou dissolução da empresa.

11.1.3 - Não conclusão dos serviços dentro dos prazos determinados, sem a ocorrência de motivo justificado.

11.1.4 - Transferência do objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

11.1.5 - As demais sanções em caso de inadimplência e rescisão contratual, são aquelas definidas nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - A contratada ficará sujeita as penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e aplicará, a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município, multa conforme descrito nos subitens seguintes.

12.1.1 - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual;

12.1.2 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

12.1.3 - Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

12.1.4 Por atraso no fornecimento dos itens, multa de até 1,0% (um por cento) do valor do item, por dia;

12.1.5 Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 20,0% (vinte por cento) do valor contratual.

12.2 - Poderá a Prefeitura, a critério da fiscalização na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

12.3 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando INCC como índice das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DA OBRA

13.1 - Após a conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante Termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Guanabara, 115, Centro, Ponto Belo/ES, CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.3 - Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados a Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Mucurici/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponto Belo/ES, xx de xxxx de xxxx.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada